
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 372, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, e permanência em locais e praças públicas do Município de Laje das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte até o dia 31 de Maio 2021.

Art. 2º - Não será permitido que bares, restaurante e similares recepcionem cavalgada, som de paredão (estará sujeito a apreensão) e eventos que promovam aglomeração.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel, pontos de lavagem de mãos para todos os clientes e funcionar com sua capacidade de no máximo 40 % (quarenta por cento), mantendo uma pessoa nos dias de pico para o controle de acesso de clientes.

Art. 4º - Fica proibido a entrada e circulação de clientes e funcionários sem a utilização de máscaras nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Só será permitido o consumo de bebida e alimentos em bares, restaurantes e similares para clientes que estiverem sentados.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão realizar o afastamento das mesas e agrupar os clientes por grupo familiar.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Pacientes positivados que desrespeitem o isolamento serão penalizados conforme Código Penal Brasileiro. Sendo conduzido pelos agentes de segurança pública para delegacia.

Art. 9º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejará a tomada de medidas cabíveis por parte da vigilância sanitária, e multa no valor de 1.100,00(mil e cem reais).

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 27 de MAIO de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal